



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.486, DE 04 DE JULHO DE 1989 – D.O. 04.07.89.

Autor: Bancadas PDS, PMDB e Frente Liberal

**Cria o Município de São José do Povo,
desmembrado do Município de Rondonópolis.**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de São José do Povo, desmembrado do Município de Rondonópolis.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do córrego Paga, no rio Tadarimana ou Prata; por este rio abaixo até a foz do córrego do Gaúcho; por este córrego acima até a foz no córrego do Medeirão; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Seco, por este córrego abaixo até a sua foz no córrego Alagoano; por este córrego abaixo até sua foz no rio Areia; por este rio acima até a foz do córrego Bonito; córrego Bonito acima até a sua cabeceira nas proximidades da MT 270; deste ponto em linha reta, sentido sul, até atingir o córrego Moreiral; córrego Moreiral abaixo até a sua foz no rio Prata ou Tadarimana; por este rio acima até a foz do córrego Monogobo; deste ponto em linha reta, sentido sudeste, divisando com o Município de Pedra Preta até onde esta reta atingir o córrego Paga; por este córrego abaixo a sua foz no rio Tadarimana, ponto inicial.

Art. 3º O Município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1989.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este não substitui o publicado no Diário Oficial.